

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2025

Processo de Licitação nº 186/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com modo de disputa aberto, para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento (entrega parcelada) dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 79/2023 e 008/2024, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 27/11/2025.

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Praça Tenente Portela, nº 23, bairro centro, na cidade de Tenente Portela/RS

Obs: As propostas e os documentos poderão ser enviados até às 08:59hs, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de divisórias e portas completas para adequação das estruturas físicas das estruturas municipais, visando à criação de salas individuais para uso das equipes., cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE	
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA	
EDITAL DE PREGÃO Nº	
AO MUNICIPIO DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO Nº ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO 3.

- 1.1A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.
- 1.20 credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f)No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.2.2Se representada por procurador, também deverá apresentar:
- a)instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b)carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.2.2.1Em ambos os casos ("a" e "b"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- 3.2.2.2Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.3A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos beneficios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.7. A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento o cartão CNPJ com o qual deseja participar do certame (apenas matriz ou apenas filial).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.24.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.
- a) Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PRECO

- 5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da sessão de licitação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: a) identificação completa da empresa;
- b) descrição completa dos itens ofertados, referências e demais dados técnicos, com a indicação dos valores unitários e totais. Os preços deverão englobar todos os custos de materiais e de mão de obra, bem como as despesas com entrega e instalação nos locais definidos pela Administração, incluindo tributos e quaisquer encargos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.3** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- **6.4** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
- **6.5** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.1 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18.2 "a" deste edital.
- 6.2 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preco unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.4 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; b)
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. d)
- 6.7.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.9 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.
- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.11 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.12 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.13 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- 6.15 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a)

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento;

7.3.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

- 7.3.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação e declarar, em campo próprio do sistema (quando houver opção), as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter fornecidos itens e serviços com características técnicas semelhantes ao objeto licitado.

VEDAÇÕES 8

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 8.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das 9.1 certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais 9.2 após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizandose a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSO

- 10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas; b)
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante; c)
- anulação ou revogação da licitação. d)
- 10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS 11

- 11.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.
- 11.2 As obrigações decorrentes da entrega dos produtos, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Município) e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade desta Ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.
- 11.5 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.5.1 Referida Nota está substituindo a ata de registro de preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 11.5.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 11.5.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura da 11.7 ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do 15.3 deste 11.8 Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA 12

- 12.1 A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro de preços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 12.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 13

- 13.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.
- 13.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 13.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis, contados da entrega total do(s) produto(s).
- 13.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 13.5 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
- 06 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 08 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 18 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 20 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 40 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.000043 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 62 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 64 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 82 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 86 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 176 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 178 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 292 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 295 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 402 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 405 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 52 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 54 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 357 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 359 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 229 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 231 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 414 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 415 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: 14.2
- a) advertência:
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A sanção prevista na letra "a" do item 2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa 14.4 prevista na letra "a" do item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- A sanção prevista na letra "b" do item 20.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem 14.5 superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- A sanção prevista na letra "c" do item 20.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- A sanção prevista na "d" do item 20.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 20.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- A sanção estabelecida na letra "d" do item 20.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital 14.8 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 14.9 na letra "b" do item 20.2 (multa) deste Edital.
- 14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 20.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 20.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. 14.17

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 15

- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com Praça Tenente Portela, nº 23, setor de Licitações – 2º Piso, ou pelo telefone (55) 3551-3400, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas e entre as 13:30 e 17:00 horas.
- 15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 16.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declarações.

Tenente Portela/RS, 14 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Rosemar Antonio Sala Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2025

Processo de Licitação nº 184/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Aquisição de divisórias de eucatex e portas completas para adequação das estruturas físicas municipais, visando à criação de salas individuais para uso das equipes.

1.1 Da natureza do objeto

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 079/2023 e 008/2024.
- (x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de reorganização das estruturas físicas municipais, que necessitam de manutenção e ampliação para as equipes nas repartições municipais. Para garantir ambientes adequados, privados e funcionais para o desempenho das atribuições desses profissionais, torna-se imprescindível a instalação de divisórias e portas internas, possibilitando a criação de salas individuais.

O plano de contratações ainda esta em elaboração, mas a compra esta dentro do orçamento esperado.

A definição das quantidades decorre de levantamento técnico realizado, considerando dimensões dos espaços e necessidade real de adequação. A pesquisa de preços foi elaborada com base em banco de preços, Licitacon e parâmetros de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal, que regulamenta a metodologia de pesquisa de preços.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como ação estratégica de interesse público, de natureza transversal, pois alcança dimensões culturais, sociais, turísticas e econômicas, ao mesmo tempo em que evidencia o compromisso da Administração com a valorização da comunidade e o desenvolvimento local sustentável.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.

- 3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 079/2023 e 008/2024.
- Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS 4.

As especificações e os quantitativos dos produtos constam a seguir, com valor unitário definido para cada 4.1 contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), orçamentos de empresas do ramo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

LOTE 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Divisórias divilux 35mm com perfis de aço pintado e vidros lisos 4mm.	M^2	150	R\$ 211,63	R\$ 31.743,75
02	Divisórias divilux 35mm com perfis de aço pintado.	M^2	250	R\$ 169,31	R\$42.326,52
03	Porta completa cega 0,82mx2,10m.	Unid.	10	R\$ 554,38	R\$5.543,83
04	Porta completa com visor 0,82mx2,10m.	Unid.	10	R\$ 647,92	R\$6.479,23
05	Mão de obra.	UST	400	R\$ 32,99	R\$13.194,57
					R\$99.290,99
	<u>LOTE 02</u>				
06	Persiana vertical em tecido Premium, cor cinza.	M^2	500	R\$ 171,02	R\$85.510,25

Total estimado para a contratação R\$ 184.801,00

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Divisórias como especificado na tabela supra, com perfis de fixação na mesma cor;
- b) Portas completas, medindo 0,82 m x 2,10 m;
- c) Materiais novos, de primeira qualidade, com acabamento adequado e compatível com uso.
- d) Bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Materiais deverão atender integralmente às especificações;
- f) Produtos com defeito, inadequados ou divergentes deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional;
- g) Conferência provisória no ato da entrega e recebimento definitivo após verificação da conformidade.
- h) Empresa deve atuar em ramo compatível com o objeto;
- i) Atendimento às exigências de habilitação dos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.
- j) Garantia de troca imediata de materiais fora do padrão ou com defeito de fabricação;
- k) Responsabilidade integral da contratada pelo transporte e pela integridade dos materiais.
- 1) Acompanhar e conferir a entrega por servidor designado em Portaria;
- m) Registro de eventuais falhas e comunicação à contratada para ajuste.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues a partir da solicitação de cada Secretaria, sendo que a empresa adjudicatária após o recebimento da mesma deverá realizar a entrega dos itens em um prazo de 10 (dez) dias, onde a aquisição será feita conforme as necessidades da Secretaria.
- 6.2 O local para entrega dos itens será junto a Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, localizada na Praça Tenente Portela, nº 23, no horário de expediente (08h às 12h e das 13:30h às 17h).
- 6.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- A verificação da conformidade das especificações dos produtos ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, 6.4 contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os produtos serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos 6.5 produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS, devendo o prestador substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais 7.1 fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na 7.6 execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em 7.8 parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para 7.15 outras pessoas e/ou entidades.
- Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o 7.16 Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 8.

- 8.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a entrega do objeto ou a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, 8.2 e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do 8.4 processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.5 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis, contados da entrega total do(s) produto(s).
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro 8.6 índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 A escolha do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço por item, uma vez que o objeto consiste em bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, nos termos dos arts. 6°, XIII, 17, §2°, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. O modo de disputa adotado será o aberto, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021, possibilitando major competitividade e economicidade.
- Critérios de Seleção: A proposta vencedora será aquela que: Atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência; Apresentar o menor preço por item, considerando valores unitários e totais; Comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021; Demonstrar atuação compatível com o ramo do objeto, garantindo capacidade de fornecimento; Atender às condições de entrega, garantia e qualidade previstas no edital. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na legislação vigente, incluindo tratamento favorecido para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa da realização do pregão na modalidade presencial:

- A escolha pela realização do pregão na forma presencial justifica-se em razão das características específicas do objeto e das condições locais, que tornam mais eficiente, segura e adequada a condução do certame de forma física.
- O Município dispõe de estrutura administrativa suficiente para conduzir sessões presenciais, garantindo controle efetivo, transparência e competitividade. Além disso, observou-se que parte significativa dos fornecedores potenciais atua regionalmente, possuindo histórico de participação mais efetiva em certames presenciais, o que amplia a competitividade e melhora a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.
- A modalidade presencial permite ainda maior segurança na condução da disputa, especialmente em localidades onde há limitações de conectividade, instabilidade de internet ou dificuldades técnicas que poderiam restringir ou inviabilizar a participação de licitantes por meio exclusivamente eletrônico.
- Considerando tais fatores, bem como a natureza dos materiais a serem adquiridos e a realidade do mercado local, 9.6 conclui-se que a forma presencial constitui a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 10.

O valor máximo estimado será de R\$ 184.801,00 (cento e oitenta quatro mil, oitocentos e um reais), conforme metodologia documentada em anexo.

11. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para 11.1 o exercício de 2025, e correrão pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- 06 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 08 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 18 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 20 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 40 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 43 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 62 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 64 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 82 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 86 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 176 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 178 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 292 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 295 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 402 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 405 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 52 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 54 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 357 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 359 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000229 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 231 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 414 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000
- 415 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

> PAULO JOSSELINO FARIAS Secretario Municipal de Administração e Comunicação social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___ Processo de Licitação nº ___/20___ SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _	/20
VENCEDORES: Código Nome da Empresa Itens EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:	DE PREÇ condições	COS, nos termos do Processo de Licitação nº/20, Edital de Processo nos termos do Processo de Licitação nº/20, Edital de Processo nos termos do Processo de Licitação nº/20, Edital de Processo na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº/	regão Presencial nº/20, atendendo as
EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:		_	LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS
	Código	Nome da Empresa	Itens
Empresas CNPJ/CPF	EMPRES	SA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA	DE REGISTROS DE PREÇOS:
	Empresa	ns	CNPJ / CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **eventual e futura aquisição de materiais para decoração de Natal,** pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Processo de Licitação nº 140/2025, Edital de Pregão Presencial nº 40/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.



2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 79/2023 e 008/2024 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os produtos deverão ser entregues a partir da solicitação de cada Secretaria, sendo que a empresa adjudicatária após o recebimento da mesma deverá realizar a entrega dos itens de forma imediata, onde a aquisição será feita conforme as necessidades da Secretaria.
- 3.2 O local de abastecimento deve ser situado em Tenente Portela/RS e ter atendimento ao menos das 07:00 às 18:00hs de segunda a sábado.
- 3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 3.3.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				
2					

- 4.2 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA OUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro
- 5.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula oitava, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de precos de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e a) sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 6.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 6.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

- A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- 8.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.
- 8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução da ata de registro de preços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- d) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preco de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- f) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- i) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- j) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 1) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: 10.2

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes
- e) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- f) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- g) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- h) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.
- A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela 10.7 Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral 10.8 do dano causado à Administração Pública.
- 10.9 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração.
- 11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

Xxx (descrever a despesa) -3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
- 15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE/ Fulano de Tal - Prefeito ADMINISTRAÇÃO	XXXXXXXXXXX CNPJ/MF: XXXXX Por XXXXX DETENTOR DA ATA



Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___ Processo de Licitação nº ___/20___ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

	DADOS CADASTRA	IS			
Nome empresarial:					
Endereço:		Cidade:		UF:	
Telefone:	Celular:	E-mail:	:		
Banco:	Agência: Conta Corrente:				
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houve	ual (se houver):			
DECLARA, para os devidos fins:					
) Declaro que cumpro as exigências o docial, previstas em lei e em outras normo de la prevista em lei e em outras normo de la prevista em lei e em outras normo de la prevista espondendo pela veracidade das suas in espondendo pela veracidade das veracidade das suas in espondendo pela veracidade das veracidade das veracidade das v	nas específicas; s para a habilitação e a confo formações, na forma da lei. legais para a qualificação con rural pessoa física, agricultor mento favorecido estabelecido na \$4.800.000,00 na licitação, linação da licitação, ainda não te eita bruta máxima admitida para s compreendem a integralidade as leis trabalhistas, nas normas	ormidade da promo microemo amiliar ou socios arts. 42 ao mitada às micro celebrado cora fins de enquidos custos par infralegais, n	presa ou empres ciedade cooperativ 49 da Lei Compleroempresas e às contratos com a A contratos como a adramento como	exigências do edita sa de pequeno porto va de consumo, se fo ementar nº 123 de 1 empresas de pequeno dministração Público o empresa de pequeno os direitos trabalhista oletivas de trabalho	

🖴 Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000 🕚 Fone: (55) 3551 3400 🌑 www.tenenteportela.rs.gov.br 🔞 CNPJ: 87.613.089/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Nome, identificação e assinatura do interessado